

DELIBERAÇÃO Nº 02/CDN OFCV /2016

O Conselho Directivo Nacional da Ordem dos Farmacêuticos de Cabo Verde (adiante CDN), ao abrigo do disposto no artigo 22º, alínea e) e art. 99º, n.º 3 dos Estatutos da OFCV, aprovou na reunião de 28 de Setembro de 2016, por unanimidade dos seus membros, o seguinte Regulamento Interno:

Regulamento que fixa o valor da Taxa de inscrição e das Quotas

Artigo 1º

(Objecto)

O presente Regulamento Interno tem por objecto a fixação do valor da taxa de inscrição e das quotas mensais a serem pagas pelos membros da Ordem dos Farmacêuticos de Cabo Verde (OFCV), bem como, as modalidades do respectivo pagamento.

Artigo 2º

(Obrigatoriedade de pagamento da taxa de Inscrição e de quotas)

Nos termos dos Estatutos da OFCV constitui um dever dos respectivos membros o pagamento da taxa de inscrição e das quotas mensais.

Artigo 3º

(Valores da taxa de inscrição e de quotas)

1. A taxa de inscrição como membro efectivo da OFCV, bem como a reinscrição (por cada ano de ausência) é fixado em 3.000\$00 (três mil escudos).
2. O valor da quota mensal é fixado em 1.50000 (mil e quinhentos escudos).

Artigo 4º

(Modalidades de pagamento de quotas)

1. As quotas devidas pelos membros da OFCV podem ser pagas mensal, trimestral, semestral ou anualmente.

3. O pagamento das quotas deve ser efectuado, em cada ano ao qual dizem respeito, nas seguintes datas limites, consoante a modalidade de pagamento escolhida:
 - a) Mensalmente: até ao dia 05 do mês em questão ;
 - b) Trimestralmente:
 - (i) 1º Trimestre - até 02 de Fevereiro;
 - (ii) 2º Trimestre - até 02 de Maio;
 - (iii) 3º Trimestre - até 02 de Agosto e
 - (iv) 4º Trimestre - até 02 de Novembro;
 - c) Semestralmente:
 - (i) 1º Semestre - até 02 de Fevereiro e
 - (ii) 2º Semestre - até 02 de Agosto;
 - d) Anualmente: até 02 de Fevereiro.

4. O pagamento pode ser feito por débito directo, transferência bancária ou depósito bancário na conta da OFCV.

5. Consideram-se efectuados dentro do prazo, as transferências bancárias cuja ordem de débito tenha sido dada dentro das datas limite acima indicadas.

6. A modalidade de pagamento anual confere ao membro um desconto de 5%, desde que o pagamento seja efectuado até à data limite prevista na alínea d) do número 3 do presente artigo.

ORDEM DOS FARMACÊUTICOS DE CABO VERDE (OFCV)
Prédio Novo Banco, Bloco A – 3ºEsq. ASA
Praia - Cabo Verde
Tel.: 2638662

7. A modalidade de pagamento das quotas ,escolhida por cada membro deverá ser objecto de comunicação à OFCV.

Artigo 5º

(Suspensão de pagamento)

Os membros da OFCV têm direito a solicitar a suspensão de pagamento das quotas no caso de comprovadamente entrarem numa situação de desemprego, devendo a referida suspensão iniciar-se na data da respectiva comunicação do facto à OFCV e cessar no dia em que a situação de desemprego cessa.

Artigo 6º

(Isenção de pagamento)

Gozam de isenção de pagamento das quotas mensais, os farmacêuticos reformados que não estejam a exercer qualquer actividade profissional farmacêutica.

Artigo 7º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

**ORDEM DOS FARMACÊUTICOS
DE CABO VERDE**
N.º 5703/12000
Conselho Directivo Nacional
Prédio Novo Banco, Bloco A, 3.º Esq. ASA
Praia, Ilha de Santiago
Avenida da Luz Leite

Melina Veiga

Ana Filomena Cruz

Helena Santos

Ester Gonçalves